



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.096	019	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.096

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Volta Redonda-COMDIM/VR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Volta Redonda-COMDIM/VR, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e de composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, com a finalidade de garantir os direitos humanos das mulheres, promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar toda forma de discriminação e violência contra as mulheres, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM/VR, é um órgão responsável pela formulação, fiscalização, promoção e defesa das políticas públicas para as mulheres do município.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDIM/VR é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, com autonomia administrativa.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher- COMDIM/VR tem por finalidade garantir a participação popular, propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos humanos das mulheres, atuar na fiscalização e no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e deliberativa sobre os direitos humanos das mulheres no município de Volta Redonda.

Art.4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM/VR:

I - Formular diretrizes da política municipal dos direitos humanos das mulheres, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II - Prestar assessoramento ao Poder Executivo emitindo pareceres, monitorando a elaboração e execução de projetos e programas no âmbito municipal nas questões que afetam as mulheres;

III - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação, Tratados e Convenções Internacionais que asseguram os direitos humanos das mulheres;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.096	020	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.096

IV - Manter canais permanentes de articulação e diálogo com organizações de mulheres da sociedade civil sem interferir na sua autonomia;

V - Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-a aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes:

VI - Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra as mulheres;

VII - Primar pela igualdade de oportunidades de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

VIII - Propor a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos das mulheres, assim como propor a eliminação de toda e qualquer legislação de conteúdo discriminatório;

IX - Elaborar, propor e monitorar políticas públicas de prevenção, atenção e enfrentamento a toda forma de discriminação e violência contra as mulheres no município de Volta Redonda;

X - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a execução de políticas públicas para as mulheres;

XI - Promover a articulação e integração com os conselhos municipais da região, com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALERJ, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher- CEDIM RJ, Câmara Municipal de Volta Redonda/Comissão da Mulher da Câmara Municipal de Volta Redonda, organizações não governamentais que tenham atuação na área da mulher, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações visando a garantia dos direitos humanos das mulheres e o fortalecimento do processo de controle social;

XII - Propor a elaboração de diagnósticos da situação da população feminina no município;

XIII - Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.096	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.096

XIV - Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;

XV - Propor campanhas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

XVI - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as mulheres em consonância com as conclusões da Conferência Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XVII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Volta Redonda- COMDIM/VR poderá estabelecer contato direto com órgãos do município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta objetivando o cumprimento das suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM/VR será composto por 40 (quarenta) conselheiras, entre titulares e suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, sendo 10 (dez) titulares e suas suplentes representantes de Instituições da sociedade civil e 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes representantes do Poder Público.

§1º O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições das integrantes da sociedade civil organizada e da indicação do Poder Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM/VR terá mandato de 3 anos, permitida até 2 (duas) reconduções.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Volta Redonda – COMDIM/VR será composto pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.096	022	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.096

IV - Secretária Adjunta;

V - Diretora de Comunicação;

VI - Diretora de Finanças.

Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas reuniões plenárias, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seu conhecimento e experiência possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art.7º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art.8º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 45 dias após sua posse.

Art.9º As integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art.10 O desempenho da função de Conselheira Municipal de Direitos da Mulher não terá qualquer tipo de remuneração e será considerada função relevante.

Art.11 As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples estando presente a maioria absoluta de suas integrantes.

Art.12 As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de todas as pessoas interessadas.

Art.13 À Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher compete:

I - Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II - Dirigir as atividades do Conselho;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.096	023	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.096

Art.14 A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será substituída em suas faltas, impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas o Conselho será presidido pela Secretária.

Art.15 A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art.16 À Vice-Presidente compete substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art.17 À Secretária do Conselho Municipal de Direitos da Mulher compete:

I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do conselho;

III - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do Conselho para deliberação;

IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art.18 À Secretária Adjunta compete substituir a Secretária em suas faltas ou impedimentos.

Art.19 À Diretora de Comunicação compete:

I - Produzir e divulgar material sobre as atividades do Conselho;

II - Acompanhar e analisar as notícias da mídia em temas do interesse do Conselho;

III - Atender as demandas e promover informações relevantes na imprensa e redes sociais;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.096	024	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.096

IV. Organizar e atualizar a página do *Facebook* do Conselho.

Art.20 À Diretora de Finanças compete:

I - Organizar os documentos contábeis e financeiros do Conselho;

II - Colaborar e participar da criação do Fundo Especial dos Direitos da Mulher junto ao Conselho Gestor do Fundo;

III - Participar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à política para as mulheres do município de Volta Redonda;

IV - Propor programas e projetos com vistas à Proposta Orçamentária Anual;

V - Assinar com a Presidente as notas de empenho e todos os demais documentos decorrentes da condição de gestora orçamentária do COMDIM/VR.

Art.21 A Presidente e a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão eleitas por maioria qualificada do Conselho.

Art.22 A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art.23 O Conselho Municipal de Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo município incumbindo à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos adotar as providências para tanto.

Art.24 O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e estadia das Conselheiras, representantes da sociedade civil e poder público e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art.25 O Poder Executivo do Município deverá custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Políticas Públicas para as mulheres.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.096	025

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro


LEI MUNICIPAL Nº 6.096

Art.26 O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art.27 Fica revogada a Lei nº 4.257/2007.

Art.28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de novembro de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 116/2022
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza
DEx/pfs.





 **GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.096

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Volta Redonda-COMDIM/VR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Volta Redonda- COMDIM/VR, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e de composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, com a finalidade de garantir os direitos humanos das mulheres, promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar toda forma de discriminação e violência contra as mulheres, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM/VR, é um órgão responsável pela formulação, fiscalização, promoção e defesa das políticas públicas para as mulheres do município.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDIM/VR é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, com autonomia administrativa.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher- COMDIM/VR tem por finalidade garantir a participação popular, propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos humanos das mulheres, atuar na fiscalização e no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e deliberativa sobre os direitos humanos das mulheres no município de Volta Redonda.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM/VR:

- I - Formular diretrizes da política municipal dos direitos humanos das mulheres, a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II - Prestar assessoramento ao Poder Executivo emitindo pareceres, monitorando a elaboração e execução de projetos e programas no âmbito municipal nas questões que afetam as mulheres;
- III - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação, Tratados e Convenções Internacionais que assegurem os direitos humanos das mulheres;
- IV - Manter canais permanentes de articulação e diálogo com organizações de mulheres da sociedade civil sem interferir na sua autonomia;

V - Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-a aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VI - Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra as mulheres;

VII - Primar pela igualdade de oportunidades de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

VIII - Propor a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos das mulheres, assim como propor a eliminação de toda e qualquer legislação de conteúdo discriminatório;

IX - Elaborar, propor e monitorar políticas públicas de prevenção, atenção e enfrentamento a toda forma de discriminação e violência contra as mulheres no município de Volta Redonda;

X - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a execução de políticas públicas para as mulheres;

XI - Promover a articulação e integração com os conselhos municipais da região, com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALERJ, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher- CEDIM RJ, Câmara Municipal de Volta Redonda/Comissão da Mulher da Câmara Municipal de Volta Redonda, organizações não governamentais que tenham atuação na área da mulher, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações visando a garantia dos direitos humanos das mulheres e o fortalecimento do processo de controle social;

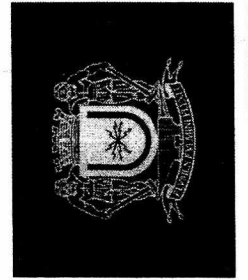
XII - Propor a elaboração de diagnósticos da situação da população feminina no município;

XIII - Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XIV - Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;

XV - Propor campanhas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**



XVI - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as mulheres em consonância com as conclusões da Conferência Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XVII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Volta Redonda - COMDIMVR poderá estabelecer contato direto com órgãos do município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta objetivando o cumprimento das suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIMVR será composto por 40 (quarenta) conselheiras, entre titulares e suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, sendo 10 (dez) titulares e suas suplentes representantes de instituições da sociedade civil e 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes representantes do Poder Público.

§1º O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições das integrantes da sociedade civil organizada e da indicação do Poder Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIMVR terá mandato de 3 anos, permitida até 2 (duas) reconduções.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Volta Redonda - COMDIMVR será composto pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária;
- IV - Secretária Adjunta;
- V - Diretora de Comunicação;
- VI - Diretora de Finanças.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas reuniões plenárias, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seu conhecimento e experiência possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 45 dias após sua posse.

Art. 9º As integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 10º O desempenho da função de Conselheira Municipal de Direitos da Mulher não terá qualquer tipo de remuneração e será considerada função relevante.

Art. 11º As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples estando presente a maioria absoluta de suas integrantes.

Art. 12º As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de todas as pessoas interessadas.

Art. 13º Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher compete:

- I - Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II - Dirigir as atividades do Conselho;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 14º Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será substituída em suas faltas, impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas o Conselho será presidido pela Secretária.

Art. 15º Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 16º Vice-Presidente compete substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17º Secretária do Conselho Municipal de Direitos da Mulher compete:

- I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- III - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do Conselho para deliberação;
- IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 18º Secretária Adjunta compete substituir a Secretária em suas faltas ou impedimentos.

Art. 19º Diretora de Comunicação compete:

- I - Produzir e divulgar material sobre as atividades do Conselho;
- II - Acompanhar e analisar as notícias da mídia em temas do interesse do Conselho;
- III - Atender as demandas e promover informações relevantes na imprensa e redes sociais;
- IV - Organizar e atualizar a página do Facebook do Conselho.

Art. 20º Diretora de Finanças compete:

- I - Organizar os documentos contábeis e financeiros do Conselho;
- II - Colaborar e participar da criação do Fundo Especial dos Direitos da Mulher junto ao Conselho Gestor do Fundo;
- III - Participar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à política para as mulheres do município de Volta Redonda;
- IV - Propor programas e projetos com vistas à Proposta Orçamentária Anual;
- V - Assinar com a Presidente as notas de empenho e todos os demais documentos decorrentes da condição de gestora orçamentária do COMDIMVR.

Art. 21º Presidente e a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão eleitas por maioria qualificada do Conselho.

Art. 22º Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 23º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo município incumbido à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos adotar as providências para tanto.

Art. 24º Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e estadia das Conselheiras, representantes da sociedade civil e poder público e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 25º Poder Executivo do Município deverá custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 26º Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 27º Fica revogada a Lei nº 4.257/2007.

Art. 28º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de novembro de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.096	027

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



ANO XXVII - R\$ 0,30 - Nº 1892 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE NOVEMBRO DE 2022